



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 133/2025.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço denominado "Disque Pró-Vida" no Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito e confidencial destinado a mulheres que necessitem de esclarecimentos acerca do procedimento de aborto legal, com encaminhamento a centro de informações especializado, onde poderão receber orientações de natureza científica, jurídica e procedimental, abrangendo riscos, consequências, direitos e alternativas existentes, visando assegurar decisão consciente e responsável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da matéria, ao passo que a Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável quanto ao mérito administrativo da proposta.

No âmbito desta Comissão, cumpre analisar a propositura sob a ótica da saúde pública, da proteção social e da garantia de direitos. É inegável que a disponibilização de informações qualificadas constitui elemento essencial das políticas públicas de saúde, especialmente no campo da saúde da mulher, contribuindo para a prevenção de agravos, redução de riscos e fortalecimento da tomada de decisão consciente.

A iniciativa, nesse sentido, alinha-se aos princípios do Sistema Único de Saúde, notadamente no que se refere à integralidade do cuidado e à priorização de ações preventivas. Ademais, o projeto reconhece uma realidade social relevante: mulheres em situação de vulnerabilidade frequentemente enfrentam decisões complexas sem acesso adequado à informação, apoio emocional e orientação técnica, o que pode resultar em consequências físicas, psicológicas e sociais graves.

A proposta, ao prever não apenas a prestação de informações, mas também o encaminhamento a redes de apoio, assistência social e instituições de acolhimento, amplia o escopo de proteção à mulher, promovendo abordagem mais humanizada e integrada, inclusive no que se refere às alternativas existentes no âmbito da proteção social, como o acolhimento institucional e as medidas legalmente previstas voltadas à garantia da convivência familiar e à proteção da infância.

Sob essa perspectiva, destaca-se que a valorização da vida e o fortalecimento dos vínculos familiares constituem diretrizes legítimas das políticas públicas, especialmente quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

associadas à ampliação do suporte às gestantes e à oferta de alternativas que preservem a dignidade humana em todas as suas dimensões. Não obstante, é imprescindível consignar que a implementação do serviço deverá observar rigorosamente a legislação vigente e os direitos assegurados às mulheres, garantindo que o acesso à informação ocorra de forma clara, objetiva, baseada em evidências científicas e livre de qualquer forma de indução ou constrangimento, respeitando-se a autonomia individual e os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a iniciativa não se configura como instrumento de restrição de direitos, mas como mecanismo de ampliação do acesso à informação, acolhimento e suporte, contribuindo para que decisões sejam tomadas com maior segurança, responsabilidade e respaldo técnico. Importante destacar, ainda, que a possibilidade de estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil exige criterioso processo de cadastramento e fiscalização pelo Poder Público, a fim de assegurar a qualidade, idoneidade e conformidade dos serviços prestados, em consonância com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, considerando os aspectos de saúde pública, proteção social e promoção de políticas de apoio à mulher, esta Comissão entende que a propositura apresenta mérito, ao contribuir para o fortalecimento de ações preventivas, informativas e de acolhimento no âmbito municipal. Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em